



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Ano I | Edição nº 203

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Outros atos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 33.217, de 19 de novembro de 2024

Dispõe sobre cedência interna de funcionário para o Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante - PREVBRLHANTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante - MS, e tendo em vista o que consta do Processo nº 22.468/2024 (1Doc).

DECRETA:

Art. 1º Autorizar, para fins de regularização funcional, cedência interna, sem ônus para a origem, do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Marcelina Martins Ramoa**, matrícula nº 2.851, ocupante de cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente de Servidores da Secretaria de Administração do Município de Rio Brilhante – MS, para o Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante - PREVBRLHANTE, pelo **período de 02 (dois) anos**, com fundamento Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) em seus artigos: 124, 124-A, 124-B, 124-C, 124-D, 124-E, 124-F, 124-G, 124-H, 124-I, 124-J, redação dada pela Lei Complementar nº 2.154, de 12 de novembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir da data de 02 de abril de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 19 de novembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal